



### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal da Educação, com base na delegação de competência estabelecida, torna público justificativa de dispensa de Chamamento Público nos termos artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com fundamentos do artigo 30, inciso VI, da mesma lei, visando à formalização de parceria através de Termo de Colaboração, para a parceria com o Lar Maria de Nazaré, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.074/0001-03.

#### I - FUNDAMENTO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE

A iniciativa se fundamenta na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe: “Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...]VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”.

A administração Pública quando entender legítima pode considerar dispensável o chamamento Público. No caso em tela, o Lar Maria de Nazaré é a única organização social sem fins lucrativos no Município habilitada e com capacidade técnica para o atendimento na Educação Infantil.

A entidade possui reputação na sociedade e experiência de dezenas de anos no desenvolvimento de atividades na área social, em especial, na área educacional, com diversas parcerias firmadas com a municipalidade para oferta de educação infantil tendo, em todas elas, avaliações positivas no cumprimento do objeto e prestação de contas dos recursos envolvidos.

Outro fator justificador para a presente celebração se dá pela estrutura física ofertada pela entidade para o desenvolvimento do objeto. Não apenas sua localização privilegiada quanto à demanda reprimida, mas também a qualidade de suas instalações para o acolhimento das crianças.

#### II - JUSTIFICATIVA

Considerando que a oferta deste serviço pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a paralisação dos serviços ou descontinuidade do mesmo, resultará em graves prejuízos inestimáveis para população.

#### III - DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Considerando que o Lar Maria de Nazaré vem realizando ao longo dos anos serviços vinculados à Educação;

Considerando que a o Lar Maria de Nazaré realiza os atendimentos na Educação Infantil em parceria com o Município de Gaspar, há vários anos, por si só comprova de forma contumaz a experiência técnica para execução deste serviço;



## MUNICÍPIO DE GASPAR

Considerando que o Lar Maria de Nazaré realiza os atendimentos em acordo com as diretrizes Curriculares Nacionais e com as normas da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o Lar Maria de Nazaré atende todos os requisitos legais e apresentou todos os documentos necessários.

### **IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor desta Parceria atende a execução do Plano de Trabalho necessário para execução do serviço. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso. A Organização preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não havendo impedimentos legais que inviabilizem a Parceria.

### **V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O valor total da Parceria para o cumprimento do objeto desse instrumento é de até R\$ 410.509,35 (quatrocentos e dez mil e quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos), o qual ocorrerá por conta dos códigos da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária relacionadas abaixo, mediante 9 (nove) parcelas iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta bancária específica:

Dotação Orçamentária nº 97/2023

Classificação Orçamentária de Despesa nº 04.06.12.365.0009.2038.2.3390.1500.1001000

### **VI - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto mediante as considerações e o amparo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal da Educação dispensa de chamamento público, especialmente por dinamizar a prestação dos serviços em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da Administração Pública, com foco na prestação de serviço.

Gaspar, 17 de abril de 2023.

**EMERSON ANTUNES**  
Secretário Municipal de Educação